Despacho

Alteração do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR)

Preâmbulo

Sob proposta da Diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR) de 26/01/2009, por despacho do Sr. Vice - Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), no uso de competência delegada, foi aprovado, na mesma data, o Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESAD.CR.

Presentemente foi identificada a oportunidade de proceder à sua revisão, considerando a experiência obtida com os atos eleitorais realizados para o Conselho de Representantes da ESAD.CR, a otimização de processos e a modernização de procedimentos administrativos, e atualização, atentas as alterações introduzidas ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior, a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa no Politécnico de Leiria e o recurso a linguagem não discriminatória[1], a publicação dos Estatutos da ESAD.CR e a publicação da Lei de execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

O projeto de alteração ao regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foram ouvidos o Conselho de Representantes e a Associação de Estudantes da ESAD.CR.

No uso da competência conferida pela alínea o) do n.º1 do artigo 92.º, conjugada com a alínea a) do n.º2 do artigo 110.º, ambos da Lei n.º62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º1 do artigo 44.º, do n.º 5, do artigo 64º e da alínea a) do n.º2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor da ESAD.CR, de 03/08/2022, aprovo a alteração ao Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESAD.CR, anexo ao presente despacho.

8 de agosto de 2022. - O Presidente, Rui Filipe Pinto Pedrosa[2].

---

[1] Nos termos da Lei n.º4/2018, de 18 de fevereiro, na elaboração deste regulamento adotou-se, sempre que possível, a utilização de uma linguagem não discriminatória.

[2] Alteração aprovada por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, de 8 de agosto de 2022, exarado sobre a etapa 30 da distribuição de referência EDOC/2021/38608.

ANEXO – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)

Secção I
Do conselho de representantes

Art.º 1º
Composição

De acordo com a alínea b), do art.º 97º do RJIES, o n.º 2, do art.º 64º, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e o n.º 1 do art.º 20.º dos Estatutos da ESAD.CR, o conselho de representantes é composto por:

a) Sete representantes dos/as professores/as e dos/as investigadores/as da ESAD.CR eleitos/as, por lista, de entre os/as docentes e os/as investigadores/as;

b) Dois representantes dos/as assistentes e docentes convidados/as eleitos/as pelo conjunto dos/as assistentes e docentes convidados/as, por lista, de entre os/as assistentes e docentes convidados/as em qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o conselho técnico -científico da ESAD.CR;

c) Cinco representantes dos/as estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto de estudantes da ESAD.CR;

d) Um/a representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços administrativos próprios da ESAD.CR.

Art.º 2º
Constituição e entrada em funcionamento

1 - O conselho de representantes considera-se legalmente constituído com o ato de posse dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo/a presidente do Politécnico de Leiria, sendo transitoriamente presidido pelo/a diretor/a da escola, até à eleição do/a presidente do conselho de representantes.

2 – Quando os membros eleitos para o exercício do cargo não tomarem posse ao mesmo tempo, o órgão considera-se legalmente constituído logo que o número de membros necessário, para preenchimento do respetivo quórum de funcionamento, tenha tomado posse.

3 – Com vista à eleição do/a presidente e do/a secretário/a, o/a diretor/a deve promover a realização da primeira reunião do órgão, a qual deve ter lugar até ao décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do/a presidente e do/a secretário/a.

Secção II
Da eleição dos membros

Art.º 3º
Eleição

A eleição dos membros do conselho de representantes é efetuada por listas e por sufrágio secreto.

Art.º 4º
Capacidade eleitoral dos/as professores/as e investigadores/as

1-Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos/as os/as professores/as e investigadores/as da escola.

2 - Quando um/a professor/a ou investigador/a da escola acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato/a pelos dois corpos a que pertence.

Art.º 5º
Capacidade eleitoral dos/as assistentes e docentes convidados/as

1-Têm capacidade eleitoral ativa os/as assistentes e docentes convidados/as, em regime de tempo integral da escola.

2-Têm capacidade eleitoral passiva os/as assistentes e docentes convidados/as contratados para qualquer categoria da carreira docente da escola, que se encontram numa das seguintes situações:

a) Professores/as convidados/as em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;

b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;

c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

3 - Quando qualquer um dos membros previstos nas alíneas anteriores acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato/a pelos dois corpos a que pertence.

Art.º 6º
Capacidade eleitoral dos estudantes

1 - Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os/as estudantes matriculados/as ou inscritos/as nos cursos de graduação, pós – graduação, formação ao longo da vida, ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.

2 - Quando um/a estudante faça parte do corpo de pessoal docente ou não docente e não investigador, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato/a pelos dois corpos a que pertence.

Art.º 7º
Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador

1 - Tem capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal não docente e não investigador que possua um vínculo estável à instituição, considerando - se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e ainda todos aqueles cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.

2 - Quando um elemento do corpo de pessoal não docente e não investigador faça parte do corpo de estudantes, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato/a pelos dois corpos a que pertence.

Secção III
Do processo eleitoral

Art.º 8º
Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do/a diretor/a da escola.

Art.º 9º
Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo/a diretor/a da ESAD.CR, a quem compete:

a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
c) Decidir sobre a admissibilidade das listas;
d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
e) Publicitar as listas admitidas;
f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
g) Organizar e constituir as mesas de voto com membros efetivos e suplentes;
h) Elaborar os boletins de voto;
i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
k) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

Art.º 10º
Cadernos eleitorais

1 – O/A diretor/a da escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos dos/as docentes, não docentes e não investigadores e estudantes, os quais podem, quanto aos/às estudantes, consistir na pauta escolar.
2 - Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do/a diretor/a que fixou a data da realização das eleições e serão publicitados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do/a responsável pela publicitação.
3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues nos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo) da escola, dentro do prazo fixado, até às 16h30.
4 - Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos/as escrutinadores/as das mesas de voto e para os/as delegados/as das listas concorrentes.

Art.º 11º
Candidaturas

1 - Até às 16h30 do 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues, ao/à diretor/a da escola, as listas dos/as candidatos/as concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2 – A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
   a) Lista contendo a identificação dos candidatos e candidatas, com um número de efetivos igual ao número de mandatos a eleger e um número de suplentes, igual ou superior a um terço do total de efetivos, sendo que, quando o número de suplentes não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade.
   b) Declarações de aceitação da candidatura.
3 – Para efeitos do n.º1, a identificação dos candidatos e candidatas faz-se por indicação do seu nome, que coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais, considerando-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
4 – Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, o/a diretor/a verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos/as candidatos/as.
5 – Se identificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos/as inelegíveis, o/a diretor/a notifica o primeiro membro efetivo da lista.

6 – O primeiro membro efetivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os/as candidatos/as considerados/as inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos, considerados inelegíveis, a substituir.
7 – No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos/as efetivos/as e suplentes, o primeiro membro efetivo da lista de candidatura deve completá-la.
8 - Após o prazo definido para suprimento, são rejeitados os/as candidatos/as inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
9 - No caso de não serem usadas as faculdades previstas nos números 6 e 7, a lista é reajustada com respeito pela ordem de precedência dela constante e com a ocupação do número de lugares em falta pelos/as candidatos/as suplentes cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, seguindo a respetiva ordem de precedência.
10 - A lista é definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos/as suplentes, não for possível perfazer o número legal de efetivos.
11 - Depois de homologadas, as listas de candidatura definitivas serão ordenadas pela ordem de entrada e permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Art.º 12º
Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidatura, a eleição será realizada por votação uninominal de entre os/as titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

Art.º 13º
Delegados/as

1 - As candidaturas poderão credenciar delegados/as e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições, não sendo obrigatória a indicação de delegados/as por parte das candidaturas.
2 – A indicação de delegados/as é formalizada através de pedido de credenciação de delegados/as dirigido por escrito ao/à diretor/a da escola, até às 16h30 do segundo dia útil anterior ao dia da eleição.
3 - A cada delegado/a e respetivo/a suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na escola ou com assinatura digital certificada, na qual figurará o nome, número e data do documento de identificação civil e identificação da mesa onde exercerá as suas funções.
4 – No dia do ato eleitoral, cada delegado/a e respetivo/a suplente deverá apresentar-se ao/à presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação.
5 – Os/As delegados/as têm os seguintes poderes:
a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
c) Ser ouvidos/as e esclarecidos/as acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
6 – Os/as delegados/as das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
7 – Os/As delegados/as das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, exibir quaisquer elementos de propaganda.
8 – Os/As delegados/as das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.

9 - Junto a cada assembleia eleitoral só poderá estar, em cada momento, um/a delegado/a de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado/a e respetivo/a suplente, a fim de garantir o normal funcionamento dos atos eleitorais.
10 - Quando os/as delegados/as desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou poderes, ou violarem as normas constantes dos números 7 a 9, o/a presidente da mesa, depois de consultada a mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento. Caso a advertência não seja acatada, poderá o/a delegado/a ser proibido de permanecer na assembleia de votação, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.
11 - As credenciais devem ser levantadas até às 16h30m do dia anterior à data da eleição pelos/as respetivos/as delegados/as junto dos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo) da escola.

Art.º 14º
Proibição de propaganda

1 - É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.
2 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Art.º 15º
Constituição das mesas de voto

1 - As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, sendo competência do/a presidente da mesa de voto assegurar a articulação de todos os membros que o salvaguarde.
2 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Art.º 16º
Funcionamento das mesas de voto

1 - As mesas de voto funcionarão entre as 10h00 e as 19h00.
2 - Ao apresentarem-se, os/as eleitores/as identificar-se-ão, se não forem conhecidos/as por algum/a dos/as componentes da mesa.
3 – Apenas poderá votar o/a eleitor/a cujo nome integre o caderno eleitoral respetivo.
4 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os/as eleitores/as entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao/à presidente da mesa.
5 – O/A presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os/as escrutinadores/as descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do/a eleitor/a.
6 - Os elementos das mesas de voto devem, salvaguardando a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos/as eleitores/as que integram os cadernos eleitorais, garantir que:
a) apenas os/as escrutinadores/as têm acesso aos cadernos eleitorais em utilização pela mesa de voto;
b) os cadernos eleitorais, nos momentos em que não estão a ser utilizados pelos/as escrutinadores/as, se encontram resguardados de exposição;
c) os conteúdos dos cadernos eleitorais não são alvo de qualquer tipo de tratamento, para além da finalidade identificada nomeadamente, impossibilitando a sua transmissão, cópia ou captura audiovisual (fotografia ou vídeo), quer total, quer parcial.
7 – Após o fecho das urnas, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos, competindo ao/à secretário/a da mesa elaborar a respetiva ata das operações de votação e apuramento, a qual é assinada por todos os membros da mesa de voto onde são registados os seguintes elementos:

a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos/as delegados/as, caso existam;

b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
c) As deliberações tomadas pela mesa;
d) O número total de eleitores/as inscritos/as e votantes;
e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
f) Os resultados finais;
g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue digna de menção.

8 – Em anexo à ata constará cópia do Edital de contagem de votos e as credenciais dos delegados, caso existam.
9 - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao/à diretor/a da escola.
10 – Caso a mesa eleitoral não funcione no *campus* 3 do Politécnico de Leiria, os documentos originais são remetidos, com urgência, ao/à diretor/a da ESAD.CR através dos serviços administrativos da ESAD.CR (serviço de expediente geral e arquivo).

Art.º 17º
Apuramento dos/as eleitos/as

1 - O apuramento dos/as representantes eleitos/as por cada lista faz -se de acordo com o método de Hondt.
2 - No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral do respetivo corpo, para apuramento de todos/as os/as representantes.
3 - No caso de votação uninominal serão considerados/as eleitos/as, os/as mais votados/as sendo que, em caso de votação que produza empate, proceder-se-á à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos que estejam em causa.

Art.º 18º
Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao/à diretor/a da escola e deverão dar entrada nos serviços administrativos (serviço de expediente geral e arquivo), dentro do prazo legal, até às 16h30.

Secção IV
Disposições finais

Art.º 19º
Disposições transitórias - revogado

Art.º 20º
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Regulamento aprovado pelo Sr. Vice - Presidente do Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada, em 26/01/2009, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), de 26/01/2009 com as alterações aprovadas pelo Presidente do Politécnico de Leiria, em 08/08/2022, sob proposta do Diretor da ESAD.CR, de 03/08/2022.